



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 41/2020
DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

Acrescenta a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **IMPERIAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** goza do benefício fiscal nos termos das Resoluções nº 37/01 de 23/08/2001, nº 09/02 de 25/04/2002, nº 09/04 de 05/02/2004, nº 99/08 de 28/10/08, 30/17 de 25/04/2017 e nº 65/17 de 10/08/2017;

Considerando ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00319/2020-1 datado de 12/08/2020;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-030/2020 de 25/08/2020, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE de nº 106/2020 de 26/08/2020, foi pela procedência do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **17/11/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescentar a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica como elemento de vinculação aos produtos constantes da linha de produção da empresa **IMPERIAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF nº **02.757.541/0001-94 e Inscrição Estadual nº 27.101.866-6**, para efeito de usufruir dos benefícios fiscais pelo prazo remanescente.

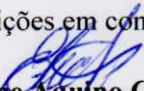
Parágrafo Único: A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de que trata o “caput” deste artigo refere-se, em nível de classe, aos seguintes códigos:

10.31-7 – Fabricação de conserva de frutas;

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 37/01 de 23/08/2001, nº 09/02 de 25/04/2002, nº 09/04 de 05/02/2004, nº 99/08 de 28/10/08, 30/17 de 25/04/2017 e nº 65/17 de 10/08/2017;

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.